



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 357/2026 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHAIS E BE WELL TERAPIAS INTEGRADAS LTDA, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, comparecem partes, justas e contratadas, a saber: de um lado, na qualidade de contratante, o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.423.000/0001-00, com Prefeitura Municipal de Pinhais, sediada na Rua Renato Nunes Ribas, nº 543, CEP: 83.323-390, Centro, Pinhais/PR, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Rosa Maria de Jesus Colombo**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 507.511.669-87, devidamente assistida pela Secretária Municipal de Saúde, **Adriane da Silva Jorge Carvalho**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 022.976.369-38, ambas com o endereço profissional na sede do município, e de outro lado, na qualidade de contratada, a empresa **BE WELL TERAPIAS INTEGRADAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 57.446.070/0001-95, inscrição municipal 83793, email bewell.terapias@gmail.com, com sede à Rua Prudente de Moraes, nº 49, Bairro Jardim Amélia, CEP 83.330-360, na cidade de Pinhais/PR, neste ato representada por sua sócia administradora **Luciana Lancarin da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 006.321.990-59, com endereço profissional na sede da empresa, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 346/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **CREDENCIAMENTO Nº 06/2026 (Inexigibilidade de Licitação nº 57/2026)**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto o **Credenciamento de clínicas especializadas para o fornecimento de tratamentos terapêuticos a pacientes neurodivergentes do Município de Pinhais-PR**, devendo ser executado de acordo com as especificações do Edital de Credenciamento, Anexos e Carta de Solicitação de Credenciamento apresentada que faz parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição.
- 1.2 O regime de execução será por preço unitário.
- 1.3 Objeto da contratação:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
2	100	Consulta	Terapia Fonoaudiológica Individual de Paciente em Reabilitação	R\$ 40,00
3	100	Consulta	Acompanhamento Psicopedagógico de Paciente em Reabilitação	R\$ 40,00
4	100	Consulta	Atendimento individual em Psicoterapia de Paciente em Reabilitação	R\$ 40,00
5	100	Consulta	Acompanhamento de Paciente em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor (Terapeuta Ocupacional)	R\$ 40,00

2. PRAZOS DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência do presente contrato inicia no dia **14/08/2026** e tem por termo final o dia **05/08/2031**.
- 2.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

- 2.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, atentando para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 2.2.1.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.
 - 2.2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.
 - 2.2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.
 - 2.2.1.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação.
 - 2.2.1.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.2.4 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o município de Pinhais.

3. MODELOS DE GESTÃO CONTRATUAL, FISCAL(IS) E GESTOR(ES)

- 3.1 O modelo de gestão contratual será disciplinado pelos arts. 243 a 247 do Decreto Municipal nº 346/2023, e está detalhado no Anexo I do edital, o qual faz parte deste contrato independentemente de transcrição.
- 3.2 **Gestora:** Luciana Serena, Cargo: Técnico em Enfermagem, Matrícula: 11432968-0, E-mail: luciana.serena@pinhais.pr.gov.br.
- 3.3 **Fiscal:** Marcelo Henrique Tobias, Cargo: Assistente Administrativo, Matrícula: 1647644-0, E-mail: marcelo.tobias@pinhais.pr.gov.br.

4. SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

5. PREÇO E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

5.1 Condições Gerais

- 5.1.1 Pela prestação dos serviços a credenciada/contratada fará jus **ao pagamento dos serviços procedimento efetivamente executados**, de acordo com a tabela do item 1.2.4 do Anexo I deste Edital de Credenciamento, sendo que o valor máximo estimado, a ser contratado pelo período de 60 (sessenta) meses, é de **R\$1.260.000,00 (um milhão duzentos e sessenta mil)**, valor este que se refere a todas as empresas que se credenciarem, e não a cada uma isoladamente.
- 5.1.2 O valor mensal estimado será de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais), podendo esse valor variar para mais ou para menos, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando-se o valor máximo total.
- 5.1.3 A Contratada deverá encaminhar através do endereço eletrônico auditoriasaude@pinhais.pr.gov.br a solicitação de pagamento na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, até o 10º dia corrido do mês subsequente ao da prestação dos serviços com a fatura dos procedimentos realizados no período de 01º ao último dia do mês, contendo:
 - 5.1.3.1 Solicitação médica e guia de autorização (agendamento) separados por unidade de atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

- 5.1.3.2 Relatório com nome completo do usuário, código do usuário, data de atendimento, procedimento realizados, código da Tabela SUS, código do Sistema da Secretaria, valor unitário e valor total.
- 5.1.4 A auditoria será realizada pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria em até 10 (dez) dias corridos contados da apresentação da documentação relacionada nos itens 5.1.3.1 e 5.1.3.2.
- 5.1.5 Somente serão pagos os procedimentos que tenham os registros inseridos/disponibilizados no Sistema de informática da Secretaria, no período da fatura, os demais que não tenham sido registrados serão pagos na próxima fatura, desde que estejam em conformidade.
- 5.1.6 Todos os procedimentos liberados deverão estar dentro das Normativas do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.1.7 Caso não haja o fornecimento das solicitações médicas, guia de autorização/agendamento, relatórios/planilha, por parte da CONTRATADA, conforme acordado neste instrumento, tanto os pagamentos do período quanto os prazos de pagamento ficarão suspensos até que o(s) mesmo(s) seja(m) fornecido(s), sem qualquer ônus a CONTRATANTE.
- 5.1.8 Após a auditoria, o Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, enviará à Contratada via e-mail, através de seu fiscal de contrato, planilha para emissão de nota fiscal e relação de glosas.
- 5.1.9 Os procedimentos glosados poderão ser reapresentados mediante recurso no prazo de até 03 (três) competências subsequentes, dentro das exigências do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria.
- 5.1.10 Além dos documentos acima mencionados, a credenciada deverá apresentar a documentação concernente à empresa, exigida **na Relação de Documentos Necessários à Liquidação e Pagamento, da Portaria Municipal nº 164/2021 (Anexo 4), da Secretaria Municipal de Finanças, e disponível no sítio <https://pinhais.atende.net/cidadao/pagina/legislacao-sefin>**, observada a classificação pertinente para cada caso (**compras ou serviços**).
- 5.2 **Da Liquidação**
- 5.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, nos termos do Decreto Municipal nº 346, de 2023.
- 5.2.2 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, o prazo será reduzido pela metade.
- 5.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 5.2.3.1 o prazo de validade.
- 5.2.3.2 a data da emissão.
- 5.2.3.3 os dados do contrato e do órgão contratante.
- 5.2.3.4 o período respectivo de execução do contrato.
- 5.2.3.5 o valor a pagar; e
- 5.2.3.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

- medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 5.2.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastro da Prefeitura de Pinhais ou SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2.6 A Administração deverá realizar consulta ao Sistema de Cadastro da Prefeitura de Pinhais ou SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.2.7 Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastro da Prefeitura de Pinhais ou SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.2.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.3 **Do Pagamento**
- 5.3.1 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.3.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da legislação municipal.
- 5.3.3 Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 5.3.4 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
- 5.3.5 Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, deve incidir sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso.
- 5.3.6 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.3.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.3.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

- 5.3.9 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.3.10 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.4 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei nº 14.133/21.

6. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

- 6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado e serão concedidos nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 346/2023.
- 6.1.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se na planilha referencial datada de **23/04/2026**.
- 6.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA na forma do art. 223 do Decreto Municipal nº 346/2023, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.4.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.
- 6.9 O reequilíbrio de preços será concedido mediante comprovação do acréscimo extraordinário de preços no contrato, e seu cálculo deverá ser demonstrado pela Contratada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 7.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital, seus anexos e neste contrato.
- 7.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

- sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 7.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 7.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no edital.
- 7.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste contrato.
- 7.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.9.1 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 dias úteis.
- 7.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.12 Demais obrigações conforme Decreto Municipal nº 346/2023.
8. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (CREDENCIADA)**
- 8.1 Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na Carta de Solicitação de Credenciamento e no Anexo I deste Edital.
- 8.2 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste credenciamento (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/21).
- 8.3 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser executados com a observância de todas as normas técnicas e legais que norteiam a espécie, objeto do presente edital e seus anexos.
- 8.4 Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e/ou prepostos, na execução do objeto do presente credenciamento, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.
- 8.5 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto do presente credenciamento, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente credenciamento, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

- responsabilizada, nos termos do art. 121, da Lei nº 14.133/21, com as alterações dela decorrentes.
- 8.6 Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto do presente credenciamento.
- 8.7 Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados.
- 8.8 Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita execução destes.
- 8.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 8.11 Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM-AM/TCE-PR.
- 8.12 **Cumprir demais obrigações constantes do Anexo I do Edital.**

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se refere o artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 346/2023, será balizada pelas normas estabelecidas neste contrato e no edital.
- 9.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
- 9.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato.
- 9.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 9.2.3 Der causa à inexecução total do contrato.
- 9.2.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- 9.2.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- 9.2.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 9.2.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.2.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 9.3.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7 e 9.2.8 deste contrato, bem como nos subitens 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4 deste contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.3.4 Os respectivos prazos aplicáveis às infrações acima, estão definidos no art. 261 do Decreto Municipal nº 346/23.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

- 9.3.5 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista neste contrato.
- 9.3.5.1 Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 9.3.6 Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa compensatória, conforme as condições abaixo:
- 9.3.6.1 Para a infração descrita no subitem 9.2.1, a multa será de 3% do valor da parcela inadimplida do contrato.
- 9.3.6.2 Para a infração descrita no subitem 9.2.2, a multa será de 6% do valor da parcela inadimplida do contrato.
- 9.3.6.3 Para inexecução total do contrato previsto no subitem 9.2.3, de 10% do valor total da parcela inadimplida.
- 9.3.6.4 Para a infração descrita no subitem 9.2.4, a multa será de 2% do valor da parcela inadimplida do contrato.
- 9.3.6.5 Para as infrações descritas nos subitens 9.2.5 a 9.2.8, de 20% do valor da parcela inadimplida do contrato.
- 9.3.7 A multa moratória e compensatória não será cumulada sobre o mesmo fato gerador.
- 9.3.8 A dosimetria das sanções será aplicada de acordo com os critérios objetivos definidos no Decreto Municipal nº 346/2023, especialmente em seus art. 265 a 267.
- 9.4 Somente será admitida a retenção de valores de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.
- 9.5 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).
- 9.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.6.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).
- 9.6.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto Municipal nº 346/23 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.8 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.8.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.8.2 As peculiaridades do caso concreto.
- 9.8.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 9.8.4 Os danos que dela provierem para o contratante.
- 9.8.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

- conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/21).
- 9.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).
- 9.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).
- 9.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 9.13 No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 nos moldes do art. 277 do Decreto Municipal nº 346/2023.
10. **CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**
- 10.1 As condições gerais de execução, seleção dos credenciados para prestação dos serviços, prazos, locais, recebimento do objeto e demais informações pertinentes estão detalhados no edital e seus anexos que fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.
- 10.2 Atender aos demais critérios de execução contidos no edital e neste contrato.
11. **DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**
- 11.1 Os critérios de extinção contratual serão disciplinados pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 346/2023.
- 11.2 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.3 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, após realizados os procedimentos para o descredenciamento constantes no item XX do edital.
- 11.4 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.4.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.4.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

- 11.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- 11.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- 11.6.3 Indenizações e multas.
- 11.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos previstos no orçamento anual da Prefeitura.
13. **DOS CASOS OMISSOS**
- 13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
14. **ALTERAÇÕES**
- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e nos moldes do Decreto Municipal nº 346/2023.
- 14.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.3 A solicitação de aditivo de prazo de vigência e suspensão do contrato, deverá ser solicitado durante a vigência do contrato, aplicando-se o art. 111 da Lei nº 14.133/2021 para efeitos da conclusão de escopo predefinido.
- 14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.
15. **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD**
- 15.1 **Da proteção de dados pessoais**
- 15.1.1 As partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto do presente contrato, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos, inclusive sobre a confidencialidade das informações.

16. PUBLICAÇÃO

- 16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico do município de Pinhais.
- 16.2 Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos nos termos da Lei nº 14.133/21.

17. FORO

- 17.1 Fica eleito o Foro Regional de Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 Será considerada para efeito da data de assinatura do contrato a data em que o último signatário assinar.

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **CRENCIAMENTO Nº 06/2026 (Inexigibilidade de Licitação nº 57/2026)**, para que produza os seus efeitos de direito.

Pinhais, data da assinatura digital.

Luciana Lancarin da Silva
Be Well Terapias Integradas Ltda

Adriane da Silva Jorge Carvalho
Secretária Municipal de Saúde

Rosa Maria de Jesus Colombo
Prefeita Municipal